



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA

Nº 20301/2020-007/00

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da MARINHA DO BRASIL, neste ato representado pelo INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA (IPqM) E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP).

O INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA - IPqM, com sede na Rua Ipiru, nº 2, Cacua, Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.465.006/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Diretor, o Capitão de [Mar e Guerra (EN) JOSÉ VICENTE CALVANO, nomeado pela Portaria nº 212/MB, de 28 de agosto de 2017, publicado no DOU de 30 de agosto de 2017, CPF nº 003.351.467-40, RG nº 588000-9/MB, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II, Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP: 31 270-901, Caixa Postal 856, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Professor ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA, CPF nº 045.124.216-53, Presidente, tendo em vista o que consta no Processo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 63223.000739/2020-33 e em observância às Disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, para a Gestão Administrativa e Financeira no apoio a execução do projeto o para Desenvolvimento da Plataforma de Integração em Terra do Submarino Nuclear Brasileiro (PIT SNBR) – Fase I. Este projeto consiste em disponibilizar o ambiente de desenvolvimento do WWS Explotation SIF nas instalações do IPqM, desenvolver os simuladores das instalações, receber da Brazilian Industrial Company (BIC) a versão do Platform Management System (PMS) por ela desenvolvida e validá-lo com o uso dos simuladores, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e seu Apêndice o qual integra este Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

1 / 7

(Continuação do Termo de Contrato nº20301/2020-007/00.....)

Subcláusula Primeira

O apoio a ser prestado pela Contratada na execução dos serviços, suas especificações, condições, níveis de serviço, forma de execução e prazos constam no Projeto Básico mencionado.

Parágrafo Único

O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, níveis de serviço, forma de execução e prazos constam no **Plano de Trabalho, Apêndice ao Projeto Básico** mencionado, parte integrante do presente contrato.

São Partes Integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo A – Projeto Básico

Anexo B – Plano de Trabalho;

Anexo C – Proposta da FUNDEP nº 328131/2020;

Anexo D – Formulário de Cumprimento DGDNTM 2203; e

Anexo E – Autorização para Gestão de Projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Processo de Dispensa de Licitação n 63223.0000739/2020-33, observando os dispositivos legais vigentes, cuja licitação foi dispensada com amparo no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94 e com o artigo 8º e 9º, do Decreto nº 7.423/10, respaldado pela Publicação DGDNTM 2203, Portaria nº 196/EMA-2018, e Portaria Conjunta nº 38/MEC/MCTI-2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 02102/2020/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

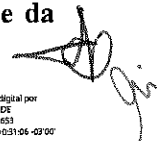
CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Conforme as normas fixadas pela Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001, e alterada pelas Portarias nº 236/MB, de 09 de setembro de 2002, 258/MB, de 06 de novembro de 2003, 111/MB, de 1º de abril de 2004, 258/MB, de 16 de maio de 2012, 159/MB, de 22 de março de 2013 e 626/MB, de 23 de dezembro de 2014, do Comandante da Marinha, combinada com a Portaria nº 196/EMA, de 13 de julho de 2018, e com a subdelegação de competência consubstanciada na Portaria nº 131 /DGDNTM, de 27 de outubro de 2020, o Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha tem competência para assinar este contrato em nome da Marinha.

De acordo com o Estatuto Social, o Professor ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA, CPF nº 045.124.216-53, Presidente, tem competência para assinar este acordo em nome da CONTRATADA.

2/7

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA:04512421653
Assinado de forma digital por ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA:04512421653
Data: 2020.10.20 10:51:56 -03'00'



(Continuação do Termo de Contrato nº20301/2020-007/00.....)

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de TAREFA.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DEMONSTRADAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas no processo de dispensa de licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo A deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação/execução das atividades são de propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pertinentes ao projeto.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da UNIÃO para os exercícios de 2020/2022, na seguinte classificação: Programa Interno R.901.72.0.0.1.G9, Gestão 720301/00001, Natureza de Despesa 449039, PTRES 174746, FR 0100000000, UO 52131.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, pagará à CONTRATADA, a quantia máxima de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), sendo os valores dos repasses executados conforme o cronograma de desembolso descrito no **Plano de Trabalho**, Anexo B deste termo de contrato. Encontram-se especificados no Projeto Básico, Anexo A deste Termo de Contrato, o valor correspondente à execução do projeto no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões). Desta forma serão transferidos, via faturamento, para a Fundação um total de R\$ 16.350.000,00 (dezesseis milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

Subcláusula Única

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

O preço consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

(Continuação do Termo de Contrato nº20301/2020-007/00.....)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo A deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ultrapassando-se o prazo estipulado para pagamento, haverá atualização monetária a partir da data final do prazo de execução (data do adimplemento) até a de efetivo pagamento, utilizando-se a variação "pro rata die" do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para tal correção, adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$AM = [(1 + IP/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AM = atualização monetária;

IP = percentual atribuído ao índice pactuado com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data de adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE noticiará formalmente a CONTRATADA, o nome do(a) Coordenador(a) do Projeto, que acompanhará os serviços da Contratada e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável(is) indicado(s), por Portaria, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 39 a 48 da Instrução Normativa nº. 05/SG/MPDG/2017, o(s) qual(is) terá(ão) pelos poderes para cumprir o estabelecido neste Termo de Contrato.

Parágrafo Único

A indicação de novo(a) Coordenador(a) do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses e inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se com a entrega da última atividade prevista no item 2 (Atividades a Serem Executadas) do Projeto Básico, em 05/11/23.

O prazo de vigência deste documento inicia-se na mesma data prevista para execução e encerra-se com a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TER-D), em 05/03/24.

Subcláusula Única

Em até 15(quinze) dias após a entrega pela CONTRATADA da última atividade prevista no item 2 do Projeto Básico, deverá ser lavrado pela MARINHA um Termo de Entrega e Recebimento Provisório (TER-P), do qual constarão as falhas porventura encontradas nos serviços realizados, a

(Continuação do Termo de Contrato nº20301/2020-007/00.....)

quais, sempre que procedentes, deverão ser sanadas pela CONTRATADA dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela MARINHA, quando então será lavrado o Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TER-D).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE FIEL EXECUÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a devolver à CONTRATANTE o valor da transferência financeira, devidamente atualizado monetariamente de acordo com os índices oficiais, que proporcionou viabilidade à execução do Objeto, de acordo com o Cronograma de Desembolso (Item 10 do Projeto Básico), nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, conforme Orientação Normativa da AGU nº 37, de 13 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 14 do Projeto Básico, anexo A deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo A deste acordo.

Subcláusula Segunda

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula Terceira

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

(Continuação do Termo de Contrato nº20301/2020-007/00.....)

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira

Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante celebração de Termo Aditivo, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8666/93.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estatuído no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Terceira

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que não há vínculo empregatício entre a MARINHA e os empregados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os gastos com a publicidade deste contrato e de seus atos decorrentes ficarão por conta da MARINHA.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As questões oriundas da presente licitação, que não forem resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CÓPIAS

Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para a CONTRATADA; e

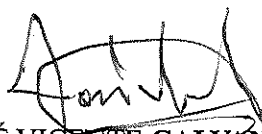


(Continuação do Termo de Contrato nº20301/2020-007/00.....)

c) uma, em extrato, para publicação em DOU.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Rio de Janeiro, RJ., em 05 de novembro de 2020.



JOSÉ VICENTE CALVANO
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Diretor do IPqM
Representante da MARINHA

Assinado de forma digital por
ALFREDO GONTIJO DE
OLIVEIRA:04512421653

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA
Presidente
Representante da CONTRATADA



ALI KAMEL ISSMAEL JUNIOR
Capitão de Fragata (EN)
Enc. do Grupo de Sistemas Digitais
Testemunha pela MARINHA

Assinado de forma digital por
RAMON DIAS DE
AZEVEDO:01393236600

RAMON DIAS DE AZEVEDO
Diretor
Testemunha pela CONTRATADA

EM BRANCO